



## PROJETO DE LEI Nº 03 /2015

ALTERA, SUPRIME E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.194/2008, DE 19 DE JUNHO DE 2008, ALTERADA PELA LEI Nº. 2.371/2010, DE 11 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Altera os incisos IV , VI e XI, e acrescenta os incisos XIV e XV ao Art. 09, que passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 9º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - Na Zona Urbana, salvo disposição decorrente de estudos específicos sobre o lençol freático, ao longo e distanciadadas de 80 (oitenta ) metros de nascentes, de fundos de vales, córregos e ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, viadutos e ferrovias, será obrigatória a execução de uma via, conforme especificação na Lei de Sistema Viário do Município.

V - .....

VI - Na Zona Urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, as Áreas de Preservação Ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vales e nas nascentes de água, serão de, no mínimo, 80 (oitenta) metros para cada lado das margens e também ao longo das nascentes de água. O somatório dessas áreas será computado como ÁREA PÚBLICA a ser doada ao Município observando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu total.

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....



XI - Nas áreas situadas na bacia do Ribeirão Cafezal, conforme o Art.21, Cafezal I e Cafezal II, salvo estudos específicos sobre o lençol freático exigindo valores superiores, as Áreas de Preservação Ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vales, serão de, no mínimo, 80 (oitenta) metros para cada lado das margens e também ao longo das nascentes de água. O somatório dessas áreas será computado como ÁREA PÚBLICA E / OU ÁREA INSTITUCIONAL a ser doada ao Município observando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu total. Nas áreas situadas na bacia do Ribeirão Cafezal, conforme o Art.21, Cafezal III, salvo estudos específicos sobre o lençol freático exigindo valores superiores, as Áreas de Preservação Ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vales, serão de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) metros para cada lado das margens e também ao longo das nascentes de água. O somatório dessas áreas será computado como ÁREA PÚBLICA E / OU ÁREA INSTITUCIONAL a ser doada ao Município observando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu total.

XII - .....

XIII - .....

XIV – Áreas de Preservação Ambiental, em fundos de vales ou não, mesmo que forem doadas ao município, devem ter infraestrutura mínima, faixa de contra-piso de concreto alisado com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros, com 2 (dois) metros de largura seguida de faixa de grama com largura mínima de 3 (três) metros, sempre a partir do alinhamento do meio fio.

XV – Áreas de Preservação Ambiental em desconformidade com o previsto no Código Florestal Lei Federal Nº. 12.651/2012 alterada pela Lei Federal Nº. 12.727/2012 e legislação municipal vigente, devem apresentar para aprovação o projeto de recomposição da área, que após aprovado será executado pelo proponente, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Altera o ART. 14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Estarão isentos de doação de áreas públicas, os desdobramentos com área total a desdobrar inferior a 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados).

Art. 3º. Altera o art. 17 que passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 17 As áreas de uso público destinadas aos equipamentos comunitários e as áreas verdes não poderão ter a destinação modificada pelo Loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador.




# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 05 de janeiro de 2015.

  
MARIA APARECIDA ANDRÉ PASCUETO  
Prefeita Municipal em Exercício



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A urbanização acelerada observada nas grandes cidades brasileiras, sem uma política de desenvolvimento urbano bem definida, levou a um quadro de problemas ambientais urbanos crescentes. Os equacionamentos destes problemas demandam uma política de desenvolvimento vinculada e coordenada a uma política ambiental em que a água, o esgoto sanitário, os resíduos sólidos, as emissões gasosas e os sistemas de transporte tenham políticas claramente definidas.

A atual lei de Parcelamento do solo, Lei Municipal Nº. 2.194/2008, aprovada em 19 de junho de 2008, estabelece a orientação e controle de todo o parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos efetuados no território do Município de Cambé, assegurando as observâncias das normas federais e estaduais relativas à matéria e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

De acordo com os diagnósticos realizados e as análises apresentadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Cambé, Lei Complementar Nº. 014/2008, de 04/06/2008, a proposta de diretrizes ambientais para zoneamento visa conciliar a sensibilidade ambiental de uma área com suas possibilidades de ocupação urbana. O Plano Diretor considerou a micro bacia hidrográfica do Cafezal, manancial de abastecimento dividida em três áreas de sensibilidade de acordo com as implicações ambientais : Cafezal I, Cafezal II e Cafezal III.

Cafezal I corresponde à porção da bacia drenada para o Ribeirão Esperança, afluente do Cafezal, e que deságua no Ribeirão Cafezal a jusante do ponto de captação de água. Tem menor sensibilidade ambiental, pois suas águas não têm impacto na qualidade da água de abastecimento fornecida pelo sistema cafezal.

Cafezal II compreende a região já urbanizada da área central da cidade, limitada entre a linha férrea e a rodovia BR-369. Esta região drena suas águas para o ribeirão Cafezal, porém a montante do ponto de captação da Sanepar. Tudo o que ocorrer nesta região tem reflexos na qualidade das águas de abastecimento. Por outro lado, trata-se de uma região já urbanizada e que, portanto não cabe agora erradicar suas construções. O que deve ser feito nesta região é uma boa gestão ambiental no sentido de preservar os ribeirões existentes com matas ciliares, implantar rede coletora de esgoto em toda a área urbanizada, controlar eventuais lançamentos clandestinos de lixo e efluentes líquidos nos rios, o que está sendo proposto.

Cafezal III compreende a parte sul da micro bacia do cafezal, abaixo da BR-369. Para esta região a proposta de zoneamento especial já integrado a atual lei considerando uma ocupação de baixa densidade populacional, e somente será



permitida após a efetiva implantação de sistema de saneamento básico e demais diretrizes ambientais estabelecidas no Plano Diretor de Cambé.

Dessa forma, o presente Projeto de lei, em seu Artigo 1, itens IV, VI e XI, trata da alteração da distância de Fundos de Vales e nascentes, de 150,00 (cento e cinquenta) metros para 80,00 (oitenta) metros, nas Bacias do Ribeirão Cafezal denominadas Cafezal I e Cafezal II em razão da exposição acima descrita destas Bacias hidrográficas.


Os itens XIV e XV do mesmo Artigo, estabelecem a existência, na execução, pelo loteador, de obras já mencionadas no Diagnostico do Plano Diretor de Cambé que são obras de infra estrutura mínima, faixa de calçamento de concreto e / ou material similar com largura de 2,00 (dois) metros seguida de faixa de grama com largura não inferior a 3,00 (três) metros, sempre à partir do alinhamento do meio fio, nas áreas de Preservação Ambiental e de Fundos de Vales, assim como também projetos de recomposição de vegetação nas referidas áreas, que posterior a aprovação do loteamento será executado pelo proponente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cambé.

No Art. 2, o presente Projeto de Lei estabelece apenas uma correção de redação do Art. 14, de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), para 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados).

No Art. 3, o presente Projeto de Lei altera a redação do artigo conforme estabelecido na Lei Federal N°. 6.766/79.

Deste modo, o presente Projeto de Lei visa complementar e apenas regularizar alguns erros de redação sem prejuízo na continuidade de um processo de controle e orientação do crescimento de nossa cidade, revestindo-se em instrumento necessário para resguardo da futura estruturação físico-espacial de Cambé.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 05 de janeiro de 2015.

  
MARIA APARECIDA ANDRÉ PASCUETO  
Prefeita Municipal em Exercício